CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 400093/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000924/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA K.C.R. DE CARVALHO E SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, aqui representada pelo Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: K.C.R. DE CARVALHO E SILVA LTDA (POUSADA E RESTAURANTE RECREIO), CNPJ Nº 30.507.549/0001-38, com sede na Travessa José Touta de Figueiredo, 181, Centro, Caracol - PI, neste ato, representado pelo seu procurador autorizado, o Senhor NIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF. 300.441..973-49 SSP/PI, residente e domiciliado na Travessa José Touta de Figueiredo, SN, Centro, Caracol - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI,** conforme o Pregão nº 018/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços no fornecimento parcelado de Hospedagem e refeições prontas para pessoas a Serviço da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração de Caracol - PI**, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referencia Anexo I, DA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 018/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 018/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 00111/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
III – Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 018/2022;
IV – Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Ar. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **FMS/FUS/SAMU/REC. PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento municipal vigente**.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	2003	3.3.90.39.00	001
04.00 - SECRET DE ADMINIST E PLANEJAMENTO	2006	3.3.90.39.00	001

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 78.025,00 (Setenta e oito mil e vinte e cinco reais)**, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	UND	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS INCLUINDO (CAFE, ALMOÇO E JANTA) PARA PESSOAL A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CARACOL - PI.	UND	800	R$ 54,25	R$ 43.400,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM C/CAFE DA MANHA, PARA PESSOAL A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CARACOL - PI.	UND	500	R$ 69,25	R$ 34.625,00
SETENTA E OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS					R$ 78.025,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 01 de Julho de 2022.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.

2. _____
CPF. 012.906.743-10